

REFORMA E AMPLIAÇÃO EDUCANDÁRIO JOÃO CORDEIRO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Santa Cruz - PE, Setembro de 2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Sec. Municipal de Obras e Serviços	Francisco Tavares Pereira
Urbanos	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a demanda atual quanto a quantidade de alunos que frequentam o local e visando uma abrangência maior, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a *REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDUCANDÁRIO JOÃO CORDEIRO*, localizado na Zona Urbana do município de Santa Cruz/PE.

A contratação da obra tem como finalidade principal adequar o espaço existente



as necessidades dos alunos e professores do Educandário João Cordeiro, assim como:

- a) Proporcionar melhorias na infraestrutura física da edificação existente;
- b) Aumentar a capacidade de atendimento a novos alunos;
- c) Investir diretamente na qualidade do ensino e no bem-estar coletivo;
- d) Construir um ambiente que inspire aprendizado e crescimento;
- e) Valorizar o ambiente escolar, assegurando conforto e segurança.

Deste modo, a contratação desse serviço irá proporcionar uma série de benefícios que impactam positivamente toda a comunidade escolar, além de fortalecer o papel da escola como um centro de convivência e aprendizado.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

No momento, a Administração Pública Municipal não possui um Plano de Contratação Anual. Entretanto, a contratação está alinhada com os objetivos e metas do órgão. Ainda que não tenha havido uma previsão, a contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação aplicável e no interesse público. Os recursos financeiros necessários para a realização desta contratação serão incluídos no orçamento do órgão ou entidade, garantindo a sua viabilidade financeira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Para o atendimento da necessidade, a contratada, além de observar as diretrizes gerais e específicas ao serviço, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação;
- 4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional especializado e com experiência comprovada em serviços da natureza de que trata o contrato. Para fins de comprovação, será aceito Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de



Responsabilidade Técnica (RRT) em serviços equivalentes ao objeto licitado;

- 4.3. Todos os projetos serão fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, os quais deverão ser analisados pela licitante, inclusive, trabalhar com a possibilidade de verificação in-loco das condições em que o objeto licitado será construído. Quaisquer contradições encontradas, omissões, especificações ou determinações que contrariem as normas técnicas vigentes ou que possam causar prejuízos técnicos ou econômicos à contratante ou à contratada, deverá ser comunicado de imediato a esta instituição;
- 4.4. A contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo, no local dos serviços, profissionais habilitados, materiais e todos os insumos necessários a perfeita execução do objeto contratado;
- 4.5. Todos os serviços deverão ser executados em estrita concordância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinente ao objeto;
- **4.6.** A execução dos serviços deve incorporar as melhores técnicas e práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
 - Utilizar materiais ecologicamente corretos e promover práticas de reciclagem e reuso, quando possível;
 - Implementar soluções que promovam o correto escoamento das águas pluviais;
 - Promover o descarte de forma correta dos materiais oriundos de demolição, assim como restos de construção.
- 4.7. A duração inicialmente prevista para a execução do objeto contratado é de 90 (NOVENTA) DIAS, assim como o prazo de vigência do contrato será de 90 (NOVENTA) DIAS.



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa acerca dos possíveis prestadores de serviços, que atenderiam a necessidade da contratação. Pôde-se concluir que o mercado é pleno e apresenta suficiente quantidade de empresas de engenharia com capacidade técnica e operacional para a execução da obra pretendida.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Global para execução do projeto, estimado previamente e referenciado pela Planilha SINAPI-PE, Data Base: 08/2024 — Não Desonerado, foi de R\$ 851.950,44 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária e Projetos, em anexo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TUDO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de *REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDUCANDÁRIO JOÃO CORDEIRO*, localizado na Zona Urbana do município de Santa Cruz/PE, com a finalidade de proporcionar melhorias no espaço existente, assim como aproveitar um espaço ainda sem utilização, mas de domínio da escola, para a ampliação com a construção de duas salas de aula, banheiros adaptados para o público infantil, *playground* e um pátio coberto.

A contratação destina-se a execução de obra e serviço comum de engenharia, com elementos que deverão ser definidos em projeto prevendo, inicialmente, os seguintes serviços:



Serviços Preliminares:

- Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira;
- Demolição de alvenaria em bloco cerâmico;
- Demolição de revestimento cerâmico;
- Carga, manobra e descarga de materiais resultantes de demolição.

Reforma:

- Execução de piso em concreto;
- Execução de contrapiso para nivelamento;
- Execução de revestimento cerâmico em piso e parede;
- Execução de piso de alta resistência;
- Aplicação de fundo selador e pintura em paredes.

Ampliação:

- Execução de sapata, vigas, pilares e lajes em concreto armado;
- Execução de alvenaria em bloco cerâmico furado;
- Execução de chapisco e massa única em paredes;
- Execução de revestimento cerâmico em piso e parede;
- Execução de piso de alta resistência;
- Aplicação de fundo selador e pintura em paredes;
- Instalações elétricas;
- Instalações hidrossanitárias;
- Cobertura em estrutura metálica;
- Fornecimento e instalação de Playground;
- Fachada em ACM.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada nos projetos fornecidos e termo de referência.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, a contratação de fornecedor único para o serviço é condição indispensável à exequibilidade do objeto. O parcelamento afetaria sobremaneira a qualidade dos serviços prestados em função da complexidade da logística do procedimento, pois seria ineficiente.

Perante o exposto, tem-se a justificativa para se realizar a contratação sem parcelamento do objeto (lote único). Visa-se assim a exequibilidade do objeto, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução de *REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDUCANDÁRIO JOÃO CORDEIRO*, localizado na Zona Urbana do município de Santa Cruz/PE, pretende-se:

- Gerar oportunidades de trabalho e renda durante o período de execução da obra, com preferência de contratação de mão de obra local, fomentando o desenvolvimento econômico e social;
- Adequar salas de aula e áreas de lazer às necessidades das crianças, tornando o ambiente mais seguro, confortável e funcional;
- Incluir rampas e corrimões para tornar a escola mais acessível para todos:
- Aumentar a capacidade de atendimento, para que mais crianças sejam



atendidas, aliviando listas de espera e garantindo o acesso à educação infantil;

Proporcionar melhores condições de trabalho e de aprendizado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Salienta-se que este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de materiais e recursos	Uma sugestão para este caso seria
naturais - Reformas e ampliações	adquirir materiais de fornecedores
exigem grande quantidade de materiais	locais para diminuir a pegada de



de construção, como cimento, madeira, aço e tijolos. A extração desses recursos tem impacto direto no meio ambiente, como a degradação de áreas naturais, desmatamento e emissões de CO₂ durante a produção de materiais.

carbono associada ao transporte. Assim como buscar utilizar materiais sustentáveis ou de baixo impacto ambiental.

Geração de resíduos sólidos - A construção gera uma grande quantidade de resíduos, como entulho, sobras de materiais e embalagens, que podem acabar em aterros sanitários e poluir o solo e a água.

Implementar de um plano gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC), com separação de materiais recicláveis e a correta destinação dos resíduos. Assim encaminhar 0 entulho de como construção para reciclagem e utilizar técnicas de construção que minimizam desperdícios.

Consumo de energia - Durante a reforma e ampliação, há um aumento do consumo de energia devido ao uso de maquinários, além da maior demanda por energia na operação da edificação ampliada.

Investir em fontes de energia renováveis, como a instalação de painéis solares, pode reduzir dependência de fontes poluentes, como também usar equipamentos de construção com menor consumo energético e máquinas mais eficientes. E nas instalações sempre buscar usar materiais de boa qualidade.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, depreende-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



15. RESPONSÁVEIS

O Estudo Técnico Preliminar segue aprovado por seus integrantes técnicos e pela Autoridade Máxima Competente.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Ana Caroline Guimarães Soares	Francisco Tavares Pereira
Engenheira Civil	Secretário de Obras e Serviços Urbanos
CREA 182011692-1	Matrícula 1588
Santa Cruz/PE, 30 de Setembro de 2024	Santa Cruz/PE, 30 de Setembro de 2024